



## Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 13.140.303/0001-01



### COMUNICAÇÃO INTERNA

**Nº: 020/2019**

**Data: 14 de fevereiro de 2019.**

**De: SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**Para: PROCURADORIA JURÍDICA**

**Assunto: Orientação Jurídica a respeito do julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2018 – PROCESSO Nº 127/2018.**

**OBJETO:** Aquisição de uma escavadeira hidráulica para atender à demanda de serviços da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, através do Contrato de Repasse nº 871430/2018 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

**Prezada senhora,  
PROCURADORA JURÍDICA  
MARCELE DE ALMEIDA RODRIGUES**

É de conhecimento comum o curso do processo licitatório após a fase recursal: findo o prazo para apresentação de razões e contrarrazões, o processo é submetido à análise técnica, análise jurídica e posteriormente ao julgamento da autoridade superior.

Ocorre que, ao receber o processo licitatório contendo a análise jurídica e ao prepará-lo para cumprimento das orientações contidas na respectiva análise, percebeu-se gravíssimo erro de julgamento na sessão pública do processo epigrafado, conforme é relatado na sequência:

Em 16/01/2019 em razão da análise da documentação apresentada pela empresa melhor classificada na fase de lances do Pregão, a empresa M. Cornelli Bertinatto foi desclassificada devido ao equipamento ofertado não atender ao peso operacional exigido no edital. A respectiva empresa apresentou equipamento contendo peso operacional de 13.800kg e a Pregoeira e equipe de apoio pautando-se equivocadamente em exigência mínima de peso de 14.500kg, desclassificou a referida empresa neste quesito.

Entretanto, o referido edital nunca exigiu peso operacional mínimo de 14.500kg, mas estabeleceu uma margem: mínimo de 13.000kg e máximo de 14.500kg, e assim sendo, o equipamento ofertado pela empresa M. Cornelli Bertinatto atende às exigências editalícias não verificando motivos para sua desclassificação.

O julgamento equivocado ocorreu, muito provavelmente, vez que objetivando otimizar a análise a Pregoeira e equipe de apoio destacaram os limites mínimos para cada parâmetro exigido sem perceber que o parâmetro "peso operacional" foi o único critério que ao invés de estabelecer valores mínimos de atendimento, determinou uma margem aceitável, conforme transcrito abaixo:

**ESPECIFICAÇÃO:** ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS METÁLICAS NOVA, **ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2018**, **MOTOR DIESEL DE NO MÍNIMO 04** CILINDROS TURBOALIMENTADO, COM **POTÊNCIA MÍNIMA** DE 90HP a 2100 RPM, COM SISTEMA DE INJEÇÃO ATRAVÉS DE BOMBA INJETORA, **COMPRIMENTO DA LANÇA MÍNIMA** DE 4.000MM, E DO **BRACO MÍNIMO** DE 2.500 MM. **CAPACIDADE DA CACAMBA MÍNIMA** DE 0,60M<sup>3</sup>. **SAPATA DE LARGURA MÍNIMA DE 700MM**. CABINE FECHADA



## Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Mariana Michels Borges, nº 231 - Itapoá (SC) - CNPJ: 140.303/0001-01



COM AR CONDICIONADO. **PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 13.000 KG E MÁXIMO DE 14.500 KG. TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 250L.**

Ao destacar o valor de referência do quesito "peso operacional" a Pregoeira e equipe de apoio tomou equivocadamente o valor máximo como mínimo (a exemplo das referências anteriores) prejudicando todo o julgamento do Pregão. Sem perceber o equívoco, chamou-se a segunda colocada, a empresa Hyundai Heavy Industries Brasil Industria e Comércio de Equipamentos de Construção S.A., que após análise da documentação apresentada foi considerada habilitada e vencedora do Pregão.

Em consequência de sua desclassificação a empresa M. Cornelli Bertinatto apresentou recurso contra decisão da Pregoeira e a empresa Hyundai Heavy Industries Brasil Industria e Comércio de Equipamentos de Construção S.A. foi oportunizada a apresentação de contrarrazões. Em suas contrarrazões, a empresa Hyundai extrapolou o objeto de desclassificação da empresa concorrente até então "o peso operacional do equipamento", suscitando outras questões referentes a especificação do objeto, juntando inclusive catálogo técnico do equipamento ofertado por sua concorrente contendo informações divergentes.

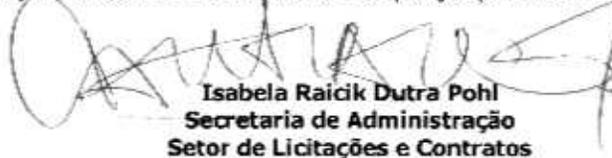
Por tratar-se de questões de ordem técnica o processo foi encaminhado à secretaria responsável para que fosse submetido à análise técnica.

Enquanto isso, a empresa M. Cornelli Bertinatto apresentou recurso contra as contrarrazões protocoladas pela empresa Hyundai, como já haviam encerrados os prazos recursais e ainda sem perceber o equívoco de julgamento ocorrido, o protocolo nº 1482/2019 foi imediatamente desconsiderado e indeferido.

Agora, esclarecido o erro, questiona-se qual a melhor conduta a ser tomada de modo a zelar pelos princípios norteadores da administração e preservar os direitos das empresas licitantes. Deste modo, é anexado o recurso apresentado pela empresa M. Cornelli Bertinatto que fora indeferido em ocasião anterior e que dada as novas circunstâncias solicita-se parecer a respeito de sua aceitabilidade.

Por fim, dada a atipicidade da situação ocorrida, solicitamos orientação jurídica de como proceder no referido caso sem ferir os princípios norteadores da licitação pública e a lisura do certame.

Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

  
**Isabela Raicik Dutra Pohl**  
**Secretaria de Administração**  
**Setor de Licitações e Contratos**